PROJETO DE LEI Nº 074, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, em local que especifica e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Adamantina obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial para pessoas diagnosticadas com "fibromialgia".

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

I – Supermercados;

II – Bancos;

III – Farmácias;

IV – Bares;

V – Restaurantes;

VI – Lojas em geral;

VII – Similares.

Art. 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes, autistas e portadores de necessidades especiais, durante todo horário de funcionamento.

Parágrafo único. As empresas privadas terão até 60 (sessenta) dias após a publicação para fixar, em lugar visível, através de cartazes, adesivos ou qualquer outro material de divulgação, sobre o atendimento preferencial para que a população em geral tenha conhecimento.

Art. 3º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo as demais

especificações ser regulamentadas por meio de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente lei será passível de penalidades e sanções que serão estabelecidas por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua sanção, variando entre advertência, multa e suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento até que cumpra a presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 05 de outubro de 2021.

PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

NORIKO ONISHI SAITO
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados e filas preferenciais.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro do seu portador assimilar os estímulos à dor de forma demasiadamente acentuada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena dos fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação dos medicamentos não serem suficientemente eficazes, inobstante o fato de que as crises patológicas da doença se manifestarem em momentos inesperados.

Em nosso Município de Adamantina, conforme Comunicado Interno nº2211/2021/SMS em atendimento ao Requerimento nº 251/2021 desta Casa de Leis subscrito pelo Vereador Paulo Cesar Cervelheira de Oliveira, nos foi informado que atualmente assistimos 57 pacientes com hipótese diagnóstica de fibromialgia encaminhados para tratamento a AME de Tupã para a especialidade de Reumatologia, informação que certifica quão substancial tem sido a doença em nosso município.

Dessa forma, pelas razões expostas, faz-se necessário dispensar atendimento prioritário aos portadores dessa enfermidade, a fim de minimizar o seu sofrimento, não sem antes observar que iniciativas de Leis dessa natureza vêm sendo instituídas de maneira eficaz em vários municípios paulistas como Bauru, Boituva, entre outros e tramitando, inclusive, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo através de iniciativa da Secretaria Estadual de Saúde com abrangência muito mais ampla que as legislações municipais (Projeto de Lei anexo).

Plenário Vereador José Ikeda, 05 de outubro de 2021.

PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

NORIKO ONISHI SAITO
Vereadora